



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

**Emenda nº 01 ao PLE 015-22 – Proc. 0470-22**

**Art. 1º.** Inclui artigo, onde couber, no PLE 015/22, para acrescentar parágrafo ao art. 4º, da Lei 12.585, de 09 de agosto de 2019, conforme segue:

“**Art. 4º** .....

.....

§ 6º. O valor de qualificador de que trata o inc. IV do caput deste artigo refere-se à reunião de 3 (três) ou mais bens culturais lindeiros com temporalidade e escala comuns.”

## JUSTIFICATIVA

Estabelece definição para o único valor paisagístico não explicado na legislação.

A redação atual permite o enquadramento de qualquer imóvel na instância paisagística sob o argumento de que possui valor qualificador da paisagem.

A emenda pretende delimitar o que se entende por elemento qualificador.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

**Vereador Airto Ferronato (Líder da Bancada do PSB)**



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 31/08/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0433281** e o código CRC



8BA31B10.

---

Referência: Processo nº 118.00312/2022-19

SEI nº 0433281